



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

Ofício GAB nº 042/2026

São Desidério - BA, 19 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JOACY FERREIRA DE CARVALHO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Desidério-Ba

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos cordiais, venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, em caráter de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei nº 002/2026, o qual “Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação

Certo de vossa compreensão, e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.,

Respeitosamente,

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 002/2026, que estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **caráter de urgência urgentíssima**.

CONSIDERANDO – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da **Constituição Federal**;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

CONSIDERANDO - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO – a parceria do Ministério da Educação, por meio do **Programa Mais Educação**, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007, AÇÃO INDUTORA e fomento a política nacional;

CONSIDERANDO - a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o **Parecer CNE/CEB Nº 07/2010**;

CONSIDERANDO - que o **Plano Nacional de Educação – PNE**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO – o **Plano Municipal de Educação Lei nº 08/2016, de 11 de novembro de 2016, (Alterado pela LEI Nº 07/2021, de 28 de setembro de 2021)**, que reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO – a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral e a **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, do Ministério da Educação, que estabeleceu a data limite de 1º de março de 2024 para o município apresentar documentos que institui a Política Municipal de Educação Integral para efeito de adesão e pactuação ao Programa Escola de Tempo Integral.

CONSIDERANDO - a **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, do Ministério da Educação estabeleceu o prazo de até 15 de outubro de 2023, com prorrogação até o dia 06 de maio de 2024, para o município apresentar documentos que institui a Política



PREFEITURA

São Desidério

TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

Municipal de Educação Integral para efeito de adesão e pactuação ao Programa Escola de Tempo Integral.

A efetivação da Política da Educação Integral em Tempo integral perpassa pela sensibilidade dessa egrégia Casa Legislativa na compreensão de sua importância como política de direito de nossas crianças e jovens.

Com a certeza da habitual atenção, apreciação e deliberação acerca do Projeto de Lei apresentado por esta Câmara de Vereadores, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de São Desidério, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de São Desidério/BA - Lei nº 08/2016, de 11 de novembro de 2016, (Alterada pela Lei nº 07/2021, de 28 de setembro de 2021) e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de São Desidério-BA, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.
- V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 5º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, Proposta Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral, enquanto referência para



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Comissão de Elaboração e sistematização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A proposta pedagógica da educação integral em tempo integral ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;
- IV- Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 10. Compete às escolas:

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

- II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: Referencial Curricular Municipal de São Desidério-BA, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V- Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 11. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por esta lei.

Art. 12. As atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando potencializar o trabalho docente, contará com atuação de Educadores/as Sociais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, 19 de março de 2026.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES

Prefeito Municipal

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068

www.saodesiderio.ba.gov.br